



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 05/12/16
Plaçal
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado JOBEL RODRIGUES

para relatar.

Em 05/12/16
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA-CCJ

Processo AL nº11987/16 Mensagem nº 81/GG- Vетar Parcialmente o Projeto de Lei que "Institui dferimento do Imposto de Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações que especifica, realizada por empresas com atuação nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Joel Rodrigues (PP)

PARECER CCJ nº 37/16

1. 1. Relatório

Em cumprimento às previsões definidas no Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Processo AL nº11987 – Mensagem nº 81/GG.

O art. 78 e §1º da Constituição Estadual estabelecem os regramentos para a apreciação do veto formalizado pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa.

O Projeto de Lei Dispõe sobre o dferimento do Imposto de Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações que especifica, realizada por empresas com atuação nas atividades de exploração e produção de petróleo

e gás natural.

A sugestão do voto parcial funda-se no entendimento de que o tratamento diferenciado concernente aos incentivos fiscais deve se dar por meio de veículo normativo infralegal, já que existindo legislação prevendo tratamento diferenciado, o decreto constitui-se no instrumento adequado.

Sem embargo, a Constituição Estadual prevê o dever de voto nos seguintes termos:

“Art. 78. omissis...

§1º O Governador, se considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo total parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do voto.

Constituição Estadual (...)

Eis o Relatório.

II- VOTO DO RELATOR

O Deputado designado para funcionar na Relatoria vota pela manutenção do voto, em decorrência da constitucionalidade e legalidade das razões apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo e em face das consequentes inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça- CCJ, após discussão e

1
Relatório

votação da matéria, delibera:

() Pelo acatamento do voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, e conforme a natureza de seus votos:

() Pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TEMÁTICAS, Teresina-PI, 14 de dezembro de 2016

1111
Deputado Joel Rodrigues-PP
Relator

